



LEI Nº. 489/2013

DE 06 DE DEZEMBRO 2013.

"Institui o Programa de cobrança de Horas Máquinas para Melhorias nas Propriedades Rurais de particulares do Município de Santa Fé de Goiás (GO), através da Secretária de Agricultura e Meio Ambiente e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS (GO), Estado de Goiás, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, através da Secretária de Agricultura e Meio Ambiente, autorizado por esta lei a prestar serviços transitórios a particulares de maquinários tipo, patrulha agrícola mecanizada, Retro Escavadeira e Caminhões (truck e toco), na conveniência e condição de disponibilidade da Administração Pública Municipal, e sem que haja prejuízo aos trabalhos do Município.

Art. 2º - O presente programa objetiva atender os particulares que desempenham atividades agropecuárias, comerciais, industriais, ligadas as atividades rurais, que gerem renda, bem como a melhoria agrícola, agropecuária e moradia.

Art. 3º - O desenvolvimento dos serviços prestados priorizará a melhoria das propriedades rurais através de serviços de máquinas de propriedade do Município de Santa Fé de Goiás (GO).

Parágrafo único. Os serviços considerados particulares compreendem: construção de tanques para criação de peixes e afins, limpeza de terreno, transporte de cascalho, areia/aterro, regularização de solo de acesso às propriedades, terraplanagem, aragem com patrulha agrícola, roçadas, plantio de lavouras e afins.

Art. 4º. Para a utilização dos maquinários de que trata o artigo 1º, o interessado deverá arcar com o custo do combustível que correspondente ao consumo por hora de cada máquina que será consumido no uso do maquinário, além do custo da hora extra do condutor, que somente poderá ser cedido



mediante requerimento e recolhimento prévio (pelo particular interessado) aos cofres públicos, que obedecerá a seguinte tabela:

Descrição dos equipamentos	Valor atual da hora em Reais
Patrulha agrícola de pneu mecanizada	R\$ 45,00
Caminhão toco	R\$ 20,00
Caminhão truck	R\$ 30,00
Retroescavadeira	R\$ 55,00

§ 1º. Para a prestação dos serviços dos operadores e máquinas, o interessado deverá preencher o requerimento (Anexo I), solicitando a respectiva prestação dos serviços.

§ 2º. O requerimento de solicitação dos serviços particulares será recebido no Protocolo Geral da Prefeitura, encaminhado a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

§ 3º. O atendimento dos serviços estarão sujeitos ao deferimento pelo Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente ou do Prefeito Municipal, além do recolhimento prévio de tarifa e obedecerá a ordem cronológica de inscrição e pagamento junto ao Departamento de arrecadação, na sede da Prefeitura Municipal.

§ 4º. O recolhimento da tarifa será efetuado através de guia de recolhimento municipal, na conta nº. 181-0, Operação 006, Caixa Econômica Federal, agencia 1240, antes da data prevista para execução dos serviços.

§ 5º. Os serviços particulares não poderão ultrapassar 40 (quarenta) horas máquina, por beneficiário, podendo ser renovado o pedido, respeitando-se o prazo mínimo de 30 (trinta) dias entre uma prestação de serviço e a outra.

Art. 5º. Os valores dos serviços das máquinas e caminhões serão cumulativos, sendo que, se o beneficiário solicitar os serviços das máquinas juntamente com o caminhão, pagará pelo valor dos dois.



Art. 6º. Serão beneficiários pelo uso do maquinário públicos qualquer cidadão interessado na prestação do serviço, dando-se preferência aos pequenos produtores rurais do Município, bem como aqueles com menor poder aquisitivo, condicionada a inexistência de débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal.

Art. 7º. A Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente adotará as medidas que se fizerem necessárias para impedir o desvio de uso e finalidade do acervo das máquinas do município.

Parágrafo Único. Fica proibido o pernoite das máquinas em local ermo, à margem de estradas ou lavouras, sem a necessária cautela por sua preservação e integridade, bem como o empréstimo, cessão de uso privado e operação por pessoa estranha ao serviço público.

Art. 8º. O funcionário público que prestar serviços sem atenção ao disposto nesta Lei, ficará responsável pelo pagamento do devido valor, independente de outras sanções de ordem administrativa e demais prejuízos que eventualmente causar ao erário público.

Art. 9º. Fica a disposição da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente aos seguintes maquinários:

- Uma patrulha agrícola mecanizada da marca New Holland, modelo TL 85 E, da Serie L85CR400020, chassi ZCCL98438;
- Uma grade niveladora de controle remoto, 32X22X3,5 DM MT, Chassi 60264814001001;
- Dois arado de 4 discos AFL, Chassi 60264813002002;
- Duas carretas AGR.FACCHINI, Plant. Fixa 4070X1900X460, de 6 toneladas;
- Uma grade afadora 14DSC 28X6 MM BALDAN, Série 60257694001002;



- Uma roçadeira hidráulica, da Marca Itália, Modelo IT-1.500RH;
- Uma distribuidora de calcário, da Marca CIVEMASA;
- Uma Patrulha Rural mecanizada da Marca Massey Ferguson, Modelo MF 4275/4, Versão 234E;
- Uma retroescavadeira da Marca CATERPILLAR, modelo - 416E, da Serie - CAT0416EPMFG06691, Numero do motor - G4D464112XXRL00;
- Uma retroescavadeira da marca New Holland, modelo - D95D;
- Um automóvel modelo CHEVI 500, da marca Chevrolet, Placa KBY-4917, destinado especificamente para assistência e desenvolvimento do presente programa;

Art. 10º. Atendidos os requisitos legais para a realização dos serviços, a Prefeitura Municipal ainda reserva-se o prazo de até 30 (trinta) dias para a sua execução, dentro das disponibilidades de máquinas, caminhões e funcionários, discricionariedade administrativa e do interesse público.

Art. 11º. A permissão de que trata esta Lei somente poderá ser feita para trabalhos a serem desenvolvidos dentro do Município de Santa Fé de Goiás (GO), sendo vedada sua autorização para trabalhos fora do Município, mesmo que o beneficiário resida neste, sob pena de incorrer o agente autorizador em crime de responsabilidade.

Art. 12º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei municipal 478/2013, de 25 de fevereiro 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Fé de Goiás (GO), aos 06 dias do mês de dezembro 2013:


GILMAR BATISTA TEIXEIRA
Prefeito Municipal – Santa Fé de Goiás (GO)